



EMENDA ADITIVA AO PL Nº 162-2023

Acrescenta o artigo 21-A ao Projeto de Lei nº 162/2023, com a seguinte redação:

Art. 21-A. Sem prejuízo do que prevê esta Lei, visando maior transparência, aplica-se subsidiariamente a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

JUSTIFICATIVA

Apresento esta Emenda ao PL, tendo como objetivo ampliar os mecanismos de publicidade e transparência.

A redação original do Projeto trás alguns importantes mecanismos nesse sentido, mas ainda poderá situações de tentativa de acesso a informações que não tenham a garantia de acesso pela redação original do mesmo.

Assim, proponho que, sem prejuízo do já prevê o Projeto, seja inserido que a Lei de Acesso à Informação (LAI) será aplicada subsidiariamente no programa do FUMDES.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação desta Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, de junho de 2023.

Deputada Luciane Carminatti

